

LEI N. 715, DE 20 DE SETEMBRO DE 1915.

O General Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a arrendar anualmente, a quem mais vantagens offerecer, mediante concorrência publica, o serviço de abastecimento de agua á população desta capital.

Art. 2.º A importancia do arrendamento constituirá renda especial para ter applicação no prolongamento da rêde de encanamentos a outras partes da cidade, ainda não servidas de agua encanada, e em outros trabalhos indispensaveis para ampliar-se esse serviço.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 20 de Setembro de 1915, 27.º da Republica.

(L. S.) CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE
Manoel Escolastico Virginio.
Conrado Ericksen Filho.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos vinte e dois dias do mez de Setembro de mil novecentos e quinze.

O Director,

Joyme Joaquim de Carvalho.